

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

TELECOM SOUTH AMÉRICA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Posse-GO na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

TELECOM SOUTH AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.002/0001-17, com sede na Rua Florida, 1738, Conj 21, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP.: 04.565-911, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 01 de julho de 2025, foi celebrado entre as Partes o contrato de prestação de serviços de link de acesso à internet dedicado (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, na época conforme Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES Processo nº 202400010044191) firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com prazo de vigência até a finalização do Chamamento Público Nº 08/2024-SES/GO (Processo: 202400010036942), conforme cláusula 7.1 do referido Termo de Colaboração,

- Considerando que o IMED foi declarado vencedor do chamamento público Nº 08/2024-SES/GO (Processo: 202400010036942), tendo celebrado com a SES/GO o Termo de Colaboração 20/2025 – SES (Processo nº 202400010036942),

- Considerando que a necessidade de formalizar o considerando acima no Contrato,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, todas as referências feitas no Contrato ao Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES, ficam substituídas por “Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES” (Processo nº 202400010036942).

1.2. A CONTRATADA concorda em mencionar o Termo de Colaboração nº 20/2025 – SES em todos os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas, recibos etc.) e relatórios de prestação de serviços.

1.3. As Partes, ainda neste instrumento, formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com prorrogação automática até o encerramento do Termo de Colaboração nº 20/2025 - SES (Processo nº 202400010036942).

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 25 de julho de 2025.

TELECOM SOUTH AMÉRICA LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: